

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CNPJ 08.221.137/0001-88

Mandato do Vereador Jubson Simões - União Brasil

Email: jubsonadv@hotmail.com

Telefones: 84 99601 4303 - 99401 1414

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CIPD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito do Município de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Vereador Jubson Simões, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiincia (CIPD) no âmbito do Município de São Fernando, visando facilitar o acesso a direitos e benefícios previstos em leis federais, estaduais e municipais destinados as pessoas com deficiincia.

Art. 2º A CIPD tem como finalidade principal comprovar a condição de pessoa com deficiincia no Município de São Fernando, permitindo o acesso a benefícios, serviços e atendimento prioritário, previstos em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiincia (CIPD) será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela expedição da CIPD será competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPD em âmbito municipal; II - expedir no Município de São Fernando a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiincia (CIPD), devidamente numerada;

- III controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.
- Art. 4º Considera-se pessoa com deficiincia aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 5º Para solicitar a CIPD, o interessado deve apresentar um requerimento, juntamente com um relatório midico que inclua o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) referente a deficiência. Alim disso, o requerimento deve conter as informações a seguir:
- I nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail, quando for o caso;
 - II 2 (duas) fotografias no formato 3x4;
- III Outros documentos que possam ser relevantes para a avaliação da deficiência, como laudos de profissionais especializados;
- IV Em caso de solicitação feita por um responsável legal ou cuidador, apresentar documentação comprobatória dessa representação.
- Art. 6º A CIPD portará validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiincia em âmbito Municipal.
- § 1º Em caso de perda ou extravio da CIPD, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrincia.
- § 2º A CIPD será expedida no Município de São Fernando sem qualquer custo ao requerente.
- Art. 7º No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiincia CIPD deverá constar:
 - I o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
 - II a Classificação Internacional de Doenças CID;
 - III a descrição da deficiincia, se houver interesse do portador;
 - IV a modalidade de deficiincia (física, auditiva, visual, intelectual...);
 - V número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiincia (Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015);
 - VI número da presente lei;

- Art. 8º A solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiincia (CIPD) em nome da pessoa com deficiincia por um responsável legal ou cuidador será somente aceita nas seguintes situações:
- I Quando a pessoa com deficiincia for menor de idade ou legalmente incapaz, devendo o responsável legal apresentar a documentação que comprove sua representação legal;
- II Quando a pessoa com deficiincia, embora maior de idade e capaz, não puder efetuar pessoalmente a solicitação devido a limitações físicas ou mentais, devendo o cuidador apresentar documentação que comprove sua função de cuidador legal, como procuração ou declaração formal emitida pelo titular da CIPD;
- III Em situações excepcionais, quando a pessoa com deficiincia, mesmo sendo capaz, expressar dificuldades específicas que justifiquem a necessidade de um responsável legal ou cuidador para a realização do procedimento.
- § 1º Em todos os casos, alim dos documentos mencionados acima, o responsável legal ou cuidador deverá apresentar a documentação exigida no Art. 5º deste regulamento, incluindo o relatório midico e outras informações pertinentes.
- § 2º A solicitação da CIPD por um responsável legal ou cuidador será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, que verificará a veracidade das informações e a necessidade de emissão da CIPD em nome da pessoa com deficiincia.
- § 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar documentação adicional, se necessário, para comprovar a representação legal ou a necessidade de cuidador no processo de solicitação da CIPD.
- § 4º Em caso de alteração nas condições que justificaram a solicitação da CIPD por um responsável legal ou cuidador, a Secretaria Municipal da Saúde poderá exigir a atualização da documentação ou a realização de uma nova avaliação.
- Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Fernando, 23 de abril de 2024.

JUBSON SIMÕES Vereador – União Brasil

John Jimson

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa contribuir para facilitar a vida da pessoa com deficiincia no âmbito do município de São Fernando, para que tenha acesso prioritário aos serviços públicos e privados, como tambim monitorar as pessoas deficientes do município e suas necessidades, a fim de garantir ao Portador de Deficiincia os direitos da Lei Federal Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiincia, visando a sua inclusão social e cidadania.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o acolhimento e a aprovação deste importante Projeto de Lei.

São Fernando/RN, 23 de abril de 2024.

JUBSON SIMÕES

Vereador - União Brasil

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões)

Sala das Sessões, 25/04/24

Secretario

APROVADO em LL micos discussão

manimistra discussão

or 07 06 24

4